



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº. 1.773/2019

DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.

Altera § 1º do art. 27 da lei municipal nº. 914/09 de 22 de dezembro de 2009 que estabelece o Plano de Carreira do Magistério de Tabai.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o § 1º do art. 27 da lei municipal nº. 914/09 de 22 de dezembro de 2009 que estabelece o Plano de Carreira do Magistério de Tabai, que passa a ter o seguinte teor:

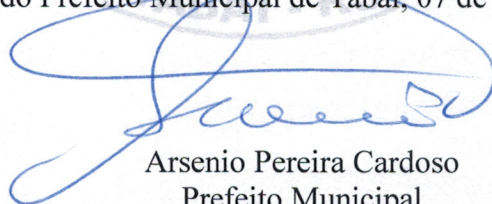
Art. 27-

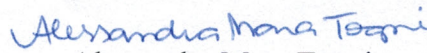
§ 1º- A convocação para trabalhar em Contrato Temporário e Regime Suplementar, nos casos de substituição, só ocorrerá após despacho favorável do Prefeito, consubstanciado em pedido fundamentado do órgão responsável pelo ensino, no qual fique demonstrada a necessidade temporária da medida.

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições da lei municipal nº. 914/09 de 22 de dezembro de 2009.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 07 de fevereiro de 2019.


Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal


Alessandra Mara Togni
Chefe de Gabinete

Certifico que este documento esteve
Exposto, de acordo com a Lei
Municipal n.º 266/03, no quadro do
mural da Câmara de Vereadores
durante 30 dias, a contar
de 07 / 02 / 19.


Rubrica Responsável

Registrado e Publicado.

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Srs. Vereadores,

Sr. Presidente,

O presente projeto pretende alterar § 1º do art. 27 da lei municipal nº. 914/09 de 22 de dezembro de 2009 que estabelece o Plano de Carreira do Magistério de Tabai, suprimindo o seguinte trecho do texto “que não poderá ultrapassar trezentos (300) dias”.

Transcrevo o inteiro teor do referido artigo onde destaco o trecho a ser suprimido:

Art. 27- Para substituição temporária de professor legalmente afastado, para suprir a falta de professor concursado ou nos casos de designação para o exercício de direção de escola, o professor poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar de 20 horas semanais em conformidade com a necessidade da substituição ou pelo tempo que durar a função de direção de escola.

§ 1º- A convocação para trabalhar em Contrato Temporário e Regime Suplementar, nos casos de substituição, só ocorrerá após despacho favorável do Prefeito, consubstanciado em pedido fundamentado do órgão responsável pelo ensino, no qual fique demonstrada a necessidade temporária da medida, que não poderá ultrapassar trezentos (300) dias.

§ 2º- Pelo trabalho em regime suplementar, o professor perceberá a remuneração na mesma base em que se der o regime normal da convocação, observada a proporcionalidade da carga horária semanal.

§ 3º- Não poderá ser convocado para trabalho em regime suplementar o professor que estiver em acumulação de cargos, função pública ou em estágio probatório.

Há necessidade de manutenção dos serviços de creches municipais durante o recesso escolar com a necessidade de suplementação de horário aos responsáveis pelos referidos educandários, o que se torna inviável se obedecido o regramento vigente.

Permanecem inalteradas as demais disposições da lei municipal nº. 914/09 de 22 de dezembro de 2009.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

Arsenio Pereira Cardoso

Prefeito Municipal

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"